

ciência, durante a ausência total de aulas presenciais.

a) Nos casos de ensino híbrido, nos dias e/ou semanas em que houver aula presencial, mães/pais devem cumprir expediente presencial na SES;

b) É obrigatória a apresentação de atestado de frequência escolar atualizado, comprovando a modalidade atual de ensino.

c) O disposto no caput deste inciso e nas alíneas "a" e "b" é aplicável a apenas um dos responsáveis, no caso de ambos serem servidores; III – que estão convivendo temporariamente com pessoas acometidas pela COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a cobertura de trabalho presencial de todos os setores da SES, sendo que, na impossibilidade, o próprio Gestor da área (Gerente, Diretor ou Superintendente) será o responsável pelo serviço.

Art. 3º Os servidores que permanecerem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto, não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas de sobreaviso.

Art. 4º A realização de hora-plantão para os servidores em regime de trabalho remoto, fica limitada ao quantitativo de 30h/mês até **31/05/2021**, sendo extinto tal direito a partir de **01/06/2021**.

Art. 5º Aos servidores desobrigados do trabalho presencial e que não puderem exercer atividades em regime de trabalho remoto, deverá ser concedida sucessivamente e nesta ordem: antecipação de férias ou usufruto de licença-prêmio ou a compensação de jornada após seu retorno ao trabalho presencial, exceto as gestantes que deverão usufruir o **Afastamento Remunerado para Gestante**.

Art. 6º Determinações e orientações complementares, poderão ser divulgadas por meio de Ofício Circular.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser reportados à Superintendência de Gestão Administrativa/Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas, que por sua vez emitirá pareceres técnicos e caso necessário, solicitará emissão de parecer jurídico à COJUR/SES.

Art. 8º Embora imunizados, todos os servidores deverão observar as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública e pelas unidades onde exercem suas atividades, tendo como obrigação mínima o uso correto de máscara e higienização das mãos com álcool.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 897 de 20/11/2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 739519

Portaria nº 513 de 17 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e o Decreto nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021; Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 246 de 14/04/2020, excluindo os leitos clínicos adulto do Mapa do Plano de Contingência para atendimento COVID 19, de acordo com a solicitação dos prestadores e parecer favorável da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, dos seguintes hospitais:

Município	CNES	Nome do Hospital	Leitos Clínicos Adulto
Concórdia	2303892	Hospital São Francisco	29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 739430

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 139061/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar a empresa **LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO ESERVIÇOS LTDA**, CNPJ 02.376.381/0001-33, a penalidade de MULTA no valor R\$ 36.380,85 por descumprimento do contrato nº 395/2016 – Edital nº 4349/2015. Cod. Mat.: 739319

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000447.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Taió. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Ficam aditadas as Cláusulas Segunda e Décima Terceira do termo que a este deu causa, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Segunda – Dos Recursos”: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 608.661,78 (seiscentos e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela CONCEDENTE e R\$ 258.661,78 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho. “Cláusula Décima Terceira – Da Contrapartida”: O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 258.661,78 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização legal burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 10 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Horst Alexandre Purnhagen, pelo Município.

Cod. Mat.: 739321

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 41526/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 23.240.000/0001-64, a penalidade de MULTA no valor R\$ 212,32 por descumprimento de entrega da Autorização de Fornecimento nº 1238/2020 – Edital nº 2088/2019.

Cod. Mat.: 739358

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 166310/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT - MULTI SERVICE LTDA** – CNPJ nº 03.750.757/0001-90a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 193916/2020, Edital nº 517/2020.

Cod. Mat.: 739402

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **14166/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33 a penalidade de MULTA no valor R\$ R\$ 578,05 por descumprimento do Contrato nº 395/2016 – Edital nº 4349/2015. Cod. Mat.: 739425

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2021TR000396.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, mantenedora do Hospital Dr. José Athanázio, com sede no município de Campos Novos. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento a COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2020009785, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404202, conforme Nota de Empenho nº 2021NE016827, de 07/05/2021, constante no processo SES169799/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Vinicius Serena, pela Fundação. Iz/scc

Cod. Mat.: 739438

EXTRATO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO - 1º TRIMESTRE 2020 - CONTRATO DE GESTÃO 02/2016 - CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS DR. ALFREDO DAURA JORGE – CEPON - ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE			
ANÁLISE QUANTITATIVA		AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
TOTAL	CONTRATADO: 73.914	REALIZADO: 108.139	ALCANCE: 46,30% acima da meta
ANÁLISE QUALITATIVA		AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial e Hospitalar	META: Apresentação da totalidade (100%) das BPAC, BPAI, APAC E AIH conforme Cronograma da Gerência de Processamento/SES	ALCANCE: Apresentação de 100,32% BPAC / BPAI / APAC e Apresentação de 163,67% AIH's bem como cumprimento dos dados conforme Cronograma	
Resolução de Queixas	META: Resolução de 80% de queixas recebidas	ALCANCE: Resolução de 100% de queixas identificadas (23 resolvidas de 23 recebidas)	
Pesquisa de Satisfação	META: Relatório Trimestral Consolidado de Pesquisa com 2% do nº de consultas e internações	ALCANCE: Pesquisa com 1.047 pacientes, representando 4,29% do nº de consultas e internações (24.382)	
Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT	META: Relatório Trimestral Consolidado com registro de tempo de espera de, no máximo, 40 dias	ALCANCE: Das 218 pessoas consultadas, 11 pacientes tiveram atendimento acima de 40 dias, representando 94,95% de cumprimento de meta	

RELATÓRIO PUBLICADO NA INTEGRA NO SITE: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=catview&gid=1292&Itemid=82

Cod. Mat.: 739335

EXTRATO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO - 2º TRIMESTRE 2020 - CONTRATO DE GESTÃO 02/2016 - CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS DR. ALFREDO DAURA JORGE – CEPON - ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE			
ANÁLISE QUANTITATIVA		AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
TOTAL	CONTRATADO: 73.914	REALIZADO: 76.107	ALCANCE: 2,97% acima da meta
ANÁLISE QUALITATIVA		AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial e Hospitalar	META: Apresentação da totalidade (100%) das BPAC, BPAI, APAC E AIH conforme Cronograma da Gerência de Processamento/SES	ALCANCE: Apresentação de 100,24% BPAC / BPAI / APAC e Apresentação de 112,28% AIH's bem como cumprimento dos dados conforme Cronograma	
Resolução de Queixas	META: Resolução de 80% de queixas recebidas	ALCANCE: Resolução de 100% de queixas identificadas (48 resolvidas de 48 recebidas)	
Pesquisa de Satisfação	META: Relatório Trimestral Consolidado de Pesquisa com 2% do nº de consultas e internações	ALCANCE: Pesquisa com 942 pacientes, representando 5,24% do nº de consultas e internações (17.982)	
Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT	META: Relatório Trimestral Consolidado com registro de tempo de espera de, no máximo, 40 dias	ALCANCE: Das 349 pessoas consultadas, 12 pacientes tiveram atendimento acima de 40 dias, representando 96,56% de cumprimento de meta	

RELATÓRIO PUBLICADO NA INTEGRA NO SITE: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=catview&gid=1292&Itemid=82

Cod. Mat.: 739337